

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 27.04.2000

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI n°

(Do Sr. Deputado XAVIER)

PL 1228/2000

LIDO  
Em 27.04.2000  
Assessoria da Planário

**Torna obrigatória a leitura diária da Bíblia Sagrada na rede pública de ensino do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica obrigatória a leitura de textos da Bíblia Sagrada nas Escolas de 1º e 2º Graus da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 1º A leitura deverá ser diária e no primeiro horário de cada turno de aula.

§ 2º O texto a ser lido fica a critério do educador e dos educandos, podendo ser utilizada a Bíblia Sagrada em qualquer de suas versões ou edições.

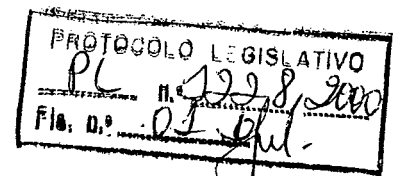
Art. 2º. A leitura bíblica diária não poderá ser vinculada a nenhum culto, prática ou convicção religiosa.

Art. 3º A permanência do educando em sala de aula durante a leitura bíblica diária não é obrigatória.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO



A Bíblia Sagrada é um dos livros mais lidos em todo o mundo. Sua mensagem e lições de vida atravessam os séculos e aproximam os povos, a despeito de toda e qualquer divergência de convicção religiosa. Sua popularidade e leitura vem se tornando notória a cada dia, especialmente através das propagandas que colocam à disposição do consumidor uma narração da Bíblia Sagrada, gravada em fitas k-7 e CD, tornando-a mais conhecida ainda e acessível a todos. Os seus ensinamentos se aplicam a diversas religiões, que adotam a Bíblia como fonte doutrinária e de valor inquestionável, recomendando-a como de leitura indispensável.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

A Câmara de Vereadores da cidade de Paraíso do Sul aprovou projeto de lei que institui a leitura de textos bíblicos nas escolas da rede municipal de ensino. O projeto foi aprovado por unanimidade pelos parlamentares daquele Município e sancionado pelo Prefeito, que determinou a sua imediata aplicação.

A exemplo daquele Município, podemos adotar no âmbito da rede pública de ensino no Distrito Federal, idêntico procedimento, que visa tão somente aplicar aos alunos lições de vida, de amor e de respeito ao próximo.

A presente Proposição, nos termos em que está redigida, não fere a liberdade de crença e de religião, pois não impõe a obrigatoriedade aos alunos de presenciar a leitura Bíblica, justamente para respeitar aqueles que porventura não queiram ouvir ou não acreditem em seus ensinamentos.

Assim sendo, esperamos contar o apoio necessário dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em        /        /

  
DEPUTADO XAVIER  
LÍDER DO PPB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 2228/2000
Fls. n.º 02 Jul,